



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 30/2025-MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Raimundo Renato Rodrigues Afonso, Prefeito do Município de Pauini.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 19/2024-MPC/PG este *Parquet* requisitou do Prefeito do Município de Pauini, ora representado, documentos e razões acerca de possível inobservância do dever de transparência referente aos Pregões Presenciais nº 5 e 6/2025, diante da não disponibilização do edital, conforme aventado em comunicação MPC Denúncia, canal deste Ministério Público de Contas (Informação nº 027/2025-MPC DENÚNCIA, proc. sei nº 4138/2025).

O Ofício nº 191/2025-3ª PROC-ELCM/MPC (anexo) foi enviado ao e-mail institucional da Prefeitura em 19.5.2025, nos termos do da Resolução nº 02/2020-TCE/AM e conforme comprovante anexo (anexo), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme dispõe o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de julho de 2025.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

1. Informação nº 027/2025-MPC Denúncia e anexos
2. Ofício nº 191/2025-3ª PROC-ELCM/MPC e comprovantes de Envio/Recebimento e prazo.

Assunto **DENUNCIA PREGÃO PRESENCIAL PR/6/2025 - PAUINI - AM**
De JORGE RIBEIRO <jorgeribeiro@r2medicaldistribuidora.com>
Para <mpcdenuncia@mpc.am.gov.br>
Data 2025-03-04 07:14



- PDF Scanner 280225 10.43.26.pdf(~58 KB)
- PDF Scanner 280225 10.34.12.pdf(~51 KB)

Venho através deste canal, formular denúncia acerca do pregão presencial PR/6/2025 e PR/5/2025 com data marcada para os dias 13/03 e 14/03 que ocorrerá no Município de Pauini com claros indícios de favorecimento. Ocorre que ao solicitar Edital, que deveria estar publicado no portal da transparência conforme manda lei e seguindo todo trâmite descrito na publicação fomos informados que não seria possível disponibilizar o edital naquele momento pois teriam que aguardar uma ordem de Manaus e que todo o fluxo de liberação de editais parte da cidade de Manaus e aguardássemos uma ligação telefônica.

Segue em anexo os ofícios protocolados para análise e providências deste órgão de controle.

Atenciosamente.

Jorge Ribeiro

Este documento foi assinado digitalmente por ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO em 01/07/2025.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: D5AC6B18-587F900F-2FF95F96-B8A6CBE7

Ao

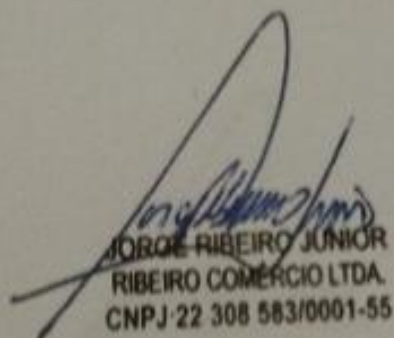
Estado do Amazonas

Município de Pauini

Comissão Geral de Licitação do Município de Pauini.

A RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.308.583/0001-55, endereço Av. Djalma Batista n.º 98 A Sala G- 15 Parque 10 de Novembro, telefone (92) 98414-5402, vem requerer a Vossa Senhoria o(s) Edital (ais) em formato de arquivo digital ou impresso referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PR/5/2025 OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM.

Manaus, 28 de FEVEREIRO de 2025



JORGE RIBEIRO JUNIOR
RIBEIRO COMERCIO LTDA.
CNPJ 22 308 583/0001-55

ANTONIO JORGE ALVES RIBEIRO JUNIOR
SOCIO-PROPRIETÁRIO
RG nº 15486940SSP/AM
CPF nº 520.565.972-68

Protocolo nº 11.000.000-000000000000

Processo nº 21.02/25

Data: 08.02.25

Processo 520 175

Assinatura: Antonio Jorge Alves Ribeiro Junior

Assinatura: [Assinatura]

COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 22.308.583/0001-55
AV DJALMA BATISTA 98 A SALA G-15 PARQUE 10 DE NOVEMBRO CEP: 69.055-038 MANAUS/AM
E-MAIL: jorgeribeiro@r2medicadistribuidora.com
TELEFONE: (92) 98414-5402



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria de Contas



Ofício nº 191/2025-3ª PROC/PGC-MPC

Manaus, 14 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini

Assunto: **Requisição de informações**

Cumprimento-o cordialmente, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, no prazo de 10 dias, informações acerca das irregularidades suscitadas por meio do Canal MPC Denúncia quanto à inobservância do dever de transparência referente aos Pregões Presenciais n. 5 e 6 2025, diante da não disponibilização do edital, conforme Informação nº 027/2025-MPC DENÚNCIA (Proc. Sei nº4138/2025, anexo).

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 19/2024-MPC/PG.

Atenciosamente,

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral¹

¹ Atuando conforme os termos da Portaria MPC/AM nº 16 de 05 de novembro de 2024.

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
De <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para Pauini Prefeitura <pauini_prefeitura@hotmail.com>
Data 2025-05-14 11:10



- Ofício nº 191-2025-3ª PROC-PGC-MPC.pdf(~91 KB)
- INFORMACAO_N__027__2025__MPC_DENUNCIA_PG_MPC.pdf(~135 KB)

--

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta:

- Responder para o e-mail **protocolo@mpc.am.gov.br**
- Favor indicar no assunto: RESPOSTA AO Ofício nº 191/2025-3ª
PROC/PGC-MPC DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP
- Obs.: Nosso e-mail não suporta hiperlinks de acesso a drivers, arquivos maiores que 25MB e, no caso de mídia física, até 10MB.

Esta é uma mensagem enviada pelo Protocolo do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Fique atento para não ser vítima de fraudes e vírus:

- Não enviamos link para você clicar.
- Não enviamos programas para instalação.
- Não pedimos senha ou dados pessoais por e-mail, telefone ou SMS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

MEMORANDO - MPC Nº 557/2025/DIMP

À 3ª Procuradoria de Contas - Elizângela Marinho

Assunto: Prazo

Manaus, 25 de junho de 2025.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que o **Ofício nº 191/2025-3ª PROC/PGC-MPC** foi enviada no dia 14/05/2025, conforme o comprovante de E-mail (0717292). Contudo, até o presente momento, não houve resposta.

Ressalto que, no que tange à contagem dos prazos, em se tratando de comunicação realizada por meio eletrônico (e-mail), foi observado o texto da Resolução nº 02/2020 - TCE/AM.

Respeitosamente,

MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES
Diretora do Ministério Público de Contas
Mat. nº 001376-5B



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Cavalcante Antunes, Diretor(a) do Ministério Público de Contas**, em 25/06/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0736171** e o código CRC **AD8DD3BB**.